DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10302/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10460/2017
PROTOCOLO	: 1818000
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 21/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
EMPRESA ADJUDICADA	: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2017, dele decorrente (1ª fase), e formalização e teor do 1º Termo Aditivo, realizado pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, nos termos do art. 120, I, "a", §4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Adriano José Silvério, gerente de serviços públicos.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos para atender a Gerência de Obras do Município de Naviraí/MS.

Foram homologadas as empresas:

- Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, com o valor de R$ 19.645,80 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos);

- Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda, com o valor de R$ 32.207,40 (trinta e dois mil, duzentos e sete reais e quarenta centavos);

- Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda – EPP, R$ 12.842,36 (doze mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos);

- Eletro Mendonça Comércio de Materiais Elétricos Ltda – EPP, R$ 64.513,20 (sessenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e vinte centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise 4ICE-15341/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, a formalização da ata de registro de preços e a formalização do 1º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC 20276/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

A ata de registro de preços atendeu às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 39/2017, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2017 e da formalização do 1º Termo Aditivo dela decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, sendo responsável o Sr. Adriano José Silvério, gerente de serviços públicos, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e §4º do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra